



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
 Estado do Paraná

** Elotech **
 Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 244/2024 de 18/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 105/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 48.724,41 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0008.2.052.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
646 - 3.3.90.30.00.00	32743 MATERIAL DE CONSUMO	8.724,41
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.004.08.241.0008.2.051.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
647 - 3.3.90.30.00.00	2764 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Total Suplementação:		48.724,41

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0008.2.052.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
586 - 3.3.90.39.00.00	32743 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.724,41
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.004.08.241.0008.2.051.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
608 - 3.3.90.39.00.00	2764 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Redução:		48.724,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED
Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1005

18 de Dezembro de 2024

PG. 2/21



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

Exercício: 2024

**** Elotech ****
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE
, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:0307
8856909**

Assinado digitalmente por ELIEL DOS
SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ELIEL
DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jG0zjd neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

Exercício: 2024

** Elotech **
18/12/2024
Pág. 1/1

LEI nº 105/2024 de 18/12/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: 105/2024

"Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento 2024, por Anulação de Dotação do município de Diamante do Norte".

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 48.724,41 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.003.08.243.0008.2.052.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
646 - 3.3.90.30.00.00	32743 MATERIAL DE CONSUMO		8.724,41
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.004.08.241.0008.2.051.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
647 - 3.3.90.30.00.00	2764 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
Total Suplementação:			48.724,41

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.003.08.243.0008.2.052.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
586 - 3.3.90.39.00.00	32743 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.724,41
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.004.08.241.0008.2.051.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
608 - 3.3.90.39.00.00	2764 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
Total Redução:			48.724,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED
Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1005

18 de Dezembro de 2024

PG. 4/21



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

Exercício: 2024

**** Elotech ****
18/12/2024
Pág. 1/1

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:03078
856909**

Assinado digitalmente por ELIEL DOS
SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ELIEL
DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jG0zjd neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 106/2024

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Diamante do Norte, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII, e Anexo I a III desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VI.a – Projeção atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das despesas;

Anexo I – Riscos Fiscais

Anexo II – Metas Físicas e Financeiras da LDO

Anexo III – Modelo de origem e destinação de recursos na LDO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art.3º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no Demonstrativo I desta Lei, conforme preceitua o art. 165, § 2.º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.5º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando a Autarquia, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF; STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos anexos a seguir:

I - texto lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Art.6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária expressa por categoria de programação:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e encargos da Dívida;

Outras despesas correntes.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortizações e Refinanciamento da Dívida;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7º - Os Orçamentos para o exercício de 2025 e as suas execuções obedecerão entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo, o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em conformidade com o disposto no art.1º § 3º, I, "a" e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, rerepresentados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 5º.

Art.9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios como prevê o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art.12 - As despesas obrigatórias de caráter continuado estão demonstradas no Demonstrativo VIII desta Lei.

Art.13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, cancelamento de dotações e também, se houver, do excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art.14 - O orçamento também destinará recursos para a Reserva de Contingência.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como precatórios e obtenção de resultado primário positivo se forem o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO n. 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN n. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2025, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.15 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como previsto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.16 - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.17 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no "caput" deste artigo.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art.18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo previsto na lei municipal específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art.19 - Fica autorizada a título de contribuição, subvenção social e/ou Rateio (consórcio):

I – À Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR;

II – À Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

IV – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná– CIUENP/SAMU;

V – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;

VI – Associação das Primeiras-damas do Noroeste Paranaense – APRIDANORPA;

VII – Associação dos Municípios do Paraná – AMP

VIII – Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN

IX – Consórcio Intergestores Paraná Saúde

X – Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná –CINDEPAR

XI - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste – FADENPAR

Art.20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art.24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art.21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme prevê o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.22 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes se previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.23 - A previsão de receitas e a fixação de despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art.24 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderão ser feitas através de lei específica, respeitada a iniciativa para cada ente municipal.

Art.25 - Durante a execução orçamentária de 2025 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e constantes desta Lei.

Art.26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.27 - Os programas constantes no Plano Plurianual e Lei Orçamentária serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme preceitua o art. 4º, I, "e" e 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art.30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário definido no art.10 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§ 1.º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2.º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2025.

§ 3.º Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

§ 4.º As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma lei federal.

§ 5.º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

Parágrafo Único - Ficam excluídas das disposições deste artigo às isenções que vierem a ser concedidas por Lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e da mesma forma, as remissões de tributos concedidos com base nas leis municipais, desde que, no seu total não ultrapasse a porcentagem de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária prevista.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 35 - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ITBI, ISS e TAXAS, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Executivo Municipal enviará a proposta do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2025 ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que terá o prazo para devolução para sanção do Prefeito até o encerramento da última sessão legislativa do exercício.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os créditos suplementares destinados a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício corrente, serão autorizados na forma do artigo 37 da presente lei.

§ 4º - Os créditos especiais destinados a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor só serão autorizados por lei específica.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento), das dotações definidas no Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas no orçamento.

Parágrafo Único – *(Retirado pela Emenda Supressiva nº. 01/2024).*

Art. 38 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 39 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente até o limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39-A (Acrescido pela Emenda Aditiva 01/2024)– *O déficit atuarial relativo ao exercício de 2025, deverá ser obtido por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciada pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) realizada no mês de janeiro de 2025.*

I – O valor do déficit atuarial apurado para o ano de 2025, relativo ao ano base de 2024, deverá ser amortizado por meio de pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas, compreendidas entre os meses de janeiro a dezembro de 2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1005

18 de Dezembro de 2024

PG. 13/21



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

II – Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 20 (vinte) de cada mês.

III – Nos meses em que o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 40 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o referido exercício.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 18 de Dezembro de 2024.

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:03
078856909**
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS
SANTOS CORREA.03078856909
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=
Presencial; OU=40312993000151; OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB; OU=RFEB e-CPF A1; OU=em
branco; CN=ELIEL DOS SANTOS
CORREA.03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PDF-Reader Versão: 12.0.1





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 107/2024

SÚMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2025 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 42.077.821,00 (quarenta e dois milhões, setenta e sete mil, oitocentos e vinte um reais), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Executivo Municipal	R\$ 34.362.245,00
II -	Caixa Previdenciária Municipal	R\$ 7.715.576,00
Total Geral		R\$ 42.077.821,00

Artigo 2º - A receita da administração direta e indireta, será realizada mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições, receitas de serviços e outras receitas correntes, oriundas da arrecadação Municipal e da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências correntes da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Executivo/Legislativo	R\$ 34.362.245,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.332.803,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – descontos concedidos	R\$ (49.757,00)
Contribuições	R\$ 920.316,00
Contribuições – descontos concedidos	R\$ (23,00)
Receita Patrimonial	R\$ 84.805,00
Receita de Serviços	R\$ 186.379,00
Transferências Correntes	R\$ 35.374.862,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 34.730,00
(-) Transferências Correntes – Deduções FUNDEB	R\$ (5.521.870,00)
II – Caixa Previdenciária Municipal	R\$ 7.715.576,00
Contribuições dos servidores ativos	R\$ 1.215.507,00
Receita Patrimonial	R\$ 405.170,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.804.145,00
Contribuições Patronais e parcelamentos	R\$ 1.290.754,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Total Geral

R\$ 42.077.821,00

Artigo 3º - A Despesa fixada para o exercício do ano 2025, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

I – Legislativo Municipal	R\$ 1.550.000,00
Legislativa	R\$ 1.550.000,00
II – Executivo Municipal	R\$ 32.812.245,00
Judiciária	R\$ 221.542,00
Administração	R\$ 3.394.701,00
Assistência Social	R\$ 1.419.854,00
Defesa Nacional	R\$ 146.831,00
Saúde	R\$ 9.590.307,50
Educação	R\$ 6.612.072,00
Cultura	R\$ 100.166,00
Urbanismo	R\$ 3.646.306,00
Gestão Ambiental	R\$ 1.357.301,00
Agricultura	R\$ 222.848,00
Comércio e Serviços	R\$ 10.500,00
Desporto e Lazer	R\$ 82.671,00
Encargos Especiais	R\$ 6.002.145,50
Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
III – Caixa Previdenciária Municipal	R\$ 7.715.576,00
Administração Geral	R\$ 167.855,00
Previdência Social	R\$ 7.541.932,00
Reserva de Contingência	R\$ 5.789,00
Total Geral	R\$ 42.077.821,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito através de lei específica, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita através de lei específica, nos termos da legislação em vigor;

III - Realizar através de lei específica transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Efetuar através de lei específica transferências a título de auxílio ou subvenção financeiras a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

VI - Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento), das dotações definidas no Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas no orçamento.

Parágrafo Único – *(Retirado pela Emenda Supressiva nº. 02/2024).*

VII - Abrir no curso da execução do orçamento de 2025 Créditos Adicionais através de lei específica, respeitando a iniciativa de cada ente, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º-A (Acrescido pela Emenda Aditiva 01/2024)– *O déficit atuarial relativo ao exercício de 2025, deverá ser obtido por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciada pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) realizada no mês de janeiro de 2025.*

I – O valor do déficit atuarial apurado para o ano de 2025, relativo ao ano base de 2024, deverá ser amortizado por meio de pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas, compreendidas entre os meses de janeiro a dezembro de 2025;

II – Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 20 (vinte) de cada mês.

III – Nos meses em que o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 18 de Dezembro de 2024.

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:03
078856909**
ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Presencial; OU=40312993000151; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(em Branco); CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1005

18 de Dezembro de 2024

PG. 17/21



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 62/2024 – ID: 2718/2024

CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte-Pr., inscrito no CNPJ nº 76.972.082/0001-06, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR., e do CPF/MF nº 030.788.569-09, e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE, devidamente inscrito no CNPJ sob 01.085.193/0001-93, com sede a Av. Paraná, 919, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte – PR., neste ato representada pelo Presidente o Sr. **ALCIDES VICENTE**, portador da Cédula de Identidade RG. 9.064.389/SSP-PR. e inscrito no CIC/mf sob n.º 101.832.219-15, residente e domiciliado nesta cidade de Diamante do Norte

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ENTIDADE MANTENEDORA** para repasse de recurso financeiro destinado a prestação de serviço de Educação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

DATA DE VENCIMENTO: 31 de Março de 2025.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Diamante do Norte, 17 de dezembro de 2024.

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jG0zjd neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 011/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022 – ID nº 0164/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE E A EMPRESA MARLON GASOLA GREGÓRIO - SUPERMERCADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 80.611.759/0001-40, com sede à Rua José Vicente, nº 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.001.441-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1.320, Centro, no Município de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MARLON GASOLA GREGÓRIO - SUPERMERCADO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.865.859/0001-10, com sede a Rua Nelson Trizzi, nº 880, Centro, CEP 87990-000, na cidade de Diamante do Norte, Estado do Paraná, neste ato representada por **MARLON GAZOLA GREGÓRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.282.594-0 SSP/PR e do CPF nº 043.118.359-73027.470.689-00, residente e domiciliado na Av. Massatoshi Yagura, nº 929, Centro, CEP 87990-000, na cidade de Diamante do Norte, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o Contrato nº 11/2022, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE expediu Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 – CMDN – ID 0149/2021, posteriormente, foi celebrado o Contrato de Fornecimento nº 11/2022 – ID 0164, Pregão Presencial nº 01/2021 – SRP, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, Tipo: Água Mineral, Gêneros Alimentícios, Material de Copa e cozinha e Produtos de limpeza e higienização para suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DE VALORES

Por meio deste Termo Aditivo, ficam **ACRESCIDOS** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) o Contrato de Fornecimento nº 11/2022 – ID 0164, Pregão Presencial nº 01/2021 – SRP, no valor de R\$861,03 (Oitocentos e Sessenta e um reais e três centavos), de acordo com o previsto na sua Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro. Logo, valor do saldo do Contrato nº 011/2022, aditado passa a ser de R\$ 4.305,13 (quatro mil, trezentos e cinco reais e treze centavos), ficando alterados o Plano de Trabalho, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional constante no processo administrativo nº 164/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no

 - 1 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1005

18 de Dezembro de 2024

PG. 19/21



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

órgão de divulgação oficial eleito através da Lei nº 62/2020 e da Lei nº 20/2022, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Diamante do Norte (PR), 11 de dezembro de 2024.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte
CONTRATANTE

MARLON GASOLA GREGÓRIO
MARLON GASOLA GREGÓRIO – SUPERMERCADO
CONTRATADO

Testemunhas:

RG nº 6.233.025-2
CPF nº 020.753.629-55

RG nº 5650223
CPF nº 27414913805





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024.**

O Município Diamante do Norte/PR, considerando a inconsistências encontradas no processo Licitatório, que comprometem a clareza e a adequação das especificações exigidas, bem como os valores referenciais apresentados, o que inviabiliza o prosseguimento regular do certame, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021 (ou Lei nº 10.520/2002, se aplicável) e demais legislações pertinentes, torna público a todos os interessados, que fica suspensa a abertura da Sessão Publica a ser realizada no dia **18/12/2024, às 09h00min**, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 49/2024. Licitação exclusiva MEI, ME e EPP. Justifica-se que realizada as correções dos achados, providenciara nova data para abertura do referido Pregão.**

OBJETO: O objetivo do presente certame é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO: ELÉTRICA, FERRAMENTAS, HIDRÁULICA E PINTURA ETC., DE FORMA FRACIONADA AO LONGO DE 12 MESES.**

O presente Aviso de **SUSPENSÃO** do Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/> e no site <https://comprasbr.com.br/>.

Diamante do Norte/PR, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREZA DA SILVA PARIZ
Data: 17/12/2024 15:53:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andreza da Silva Pariz
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1005

18 de Dezembro de 2024

PG. 21/21



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 176/2024

SUMULA: CONCEDE adicional de tempo de serviço, 2% sobre o vencimento base da servidora pública municipal, e da outras providencias.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER a servidora municipal, ELENITA FERREIRA DE LIMA SANTOS, Matrícula nº. 18721, adicional de 2% ao seu vencimento base, pelo 1º ano de serviço excedente aos trinta anos de serviço, relativo ao período aquisitivo entre 27/03/2023 a 26/03/2024 de acordo com o artigo 123 da lei municipal nº 28/93 REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE DO NORTE, a partir de 16/12/2024.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 18 de dezembro de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENV. ECONOMICO

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
Diamante do Norte-PR



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jG0zjd neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza